



DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020 – GBP DE 18 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID – 19 no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON MIRANDA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as recomendações nº 01 e 011/2020 do Ministério Público Estadual que tratam da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará, ainda em vigência para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 01. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de novos casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - Fica prorrogado a suspensão das aulas das escolas do Sistema Municipal de Ensino até 31 de julho de 2020 e proibido desenvolver aulas e atividades presenciais/complementares, estando de férias os professores, vinculados a SEMED.

II – Prorrogar-se-á até o dia 31 de julho de 2020, a suspensão de realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e ou audiências em massa, conforme determinação do ministério da saúde, tais como: auditórios, sede de clubes (festas e bingos) e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata.



§ Os campeonatos municipais continuam suspensos, porém estão autorizados os treinos e jogos amistosos pelas associações desportivas sempre respeitando a não aglomeração nos espaços esportivos.

III- Estarão autorizados a funcionar os bares e estabelecimentos congêneres que vendem bebidas alcoólicas situados em balneários, orlas, praças e demais espaços nas comunidades, vilas e sede do município respeitando a presença de 50% (cinquenta por cento) de frequentadores da capacidade total do estabelecimento, obedecendo o distanciamento social de acordo com as normas sanitárias vigentes estabelecidas pela OMS- Organização Mundial de Saúde e secretarias de saúde estaduais e municipais e oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) e avisos e informativos visuais alocados no ambiente ; o **NÃO CUMPRIMENTO** acarretará no fechamento do estabelecimento infrator.

IV - Bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a distribuir máscaras, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

V - RESTRIÇÃO de aglomerações nas unidades básicas de saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;

VI - Cultos/eventos religiosos presenciais em Igrejas Católicas e Evangélicas, funcionarão com números reduzidos de pessoas em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada Igreja, sendo obrigatório o uso de máscaras, obedecendo o distanciamento social de no mínimo 1mt (um metro) por pessoa e higienização no local (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 02. DETERMINAR:

I- Que as equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, façam uma busca ativa da população sob sua responsabilidade, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (Idosos, Mulheres grávidas, etc.).

II- Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), auxilie a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos do COVID-19, tanto na unidade básica de saúde como durante as visitas domiciliares.

III- Que a Secretaria Municipal de Assistência Social, garanta o acompanhamento psicossocial das famílias que tiveram casos confirmados de COVID-19, principalmente aos que perderam seus entes.

Art. 03. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.



Art. 04. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ficar em casa, poderão caso possível executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do secretário titular da pasta, prorrogado até 31 de julho de 2020.

Art. 05. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Magalhães Barata, 18 de julho de 2020.

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal